

**ATA N.º 07/2013**

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara  
Municipal de Cinfães, realizada em  
08 de abril de 2013**

**01 – ABERTURA** -----

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e treze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, prof. José Manuel Pereira Pinto e a presença da Vice-Presidente, enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa e dos Vereadores, prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, dr. Serafim Rodrigues, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Laureano Manuel Cardoso Valente e Eurico Luís Prata Pinto Correia, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quatorze horas e cinquenta minutos (14H50M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

**02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por maioria, aprovada, com a abstenção da Vereadora sra. profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, por não ter estado presente. -----

**02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----**

**O sr. Presidente, propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes assuntos: -----**

**- GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS - MURO DE MORÃ – ESPADANEDO).** -----

**- GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO**

**ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS MURO DO CABAÇAL – ESPADANEDO).** -----

**- RECONVERSÃO DA ESCOLA DE VENTUZELAS EM HABITAÇÃO BIFAMILIAR DESTINADA A HABITAÇÃO SOCIAL.** -----

**- CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE SEGURANÇA (MURO DE BARBUDA – SOUSELO).** -----

**- CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE SEGURANÇA (MURO DE BEIRIGOS – ESPADANEDO).** -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**E.N. 211 (PORTO ANTIGO):** - Informou que esteve com o sr. diretor de Estradas de Viseu e solicitou informações sobre o ponto de situação dos trabalhos a realizar na estrada nas proximidades da Estalagem de Poro Antigo, tendo obtido a informação que o processo está pendente dos Serviços Centrais da E.P., designadamente o projeto. -----

**REORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA:** - Informou que reuniu com os diretores dos agrupamentos das Escolas General Serpa Pinto, Cinfães Agrupamento de Escolas de Souselo e Escola Secundária Dr. Flávio Resende, onde foi abordado o QZP, tendo sido resolvido apresentar uma exposição com intenção de alertar a administração central dos diversos fatores que irão prejudicar o concelho de Cinfães, não sendo este integrado no Quadro da Zona Pedagógica do Tâmega. -----

**TRANSFERÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:** - Informou que os Serviços do Ministério da Educação ainda não transferiram as verbas devidas do ano escolar anterior, respeitantes às AEC's e CAF. Estes atrasos podem implicar alguma rutura financeira ao Município. -----

**BIBLIOTECA MUNICIPAL:** -Informou que os técnicos do IFDR fizeram uma auditoria ao processo desta obra, tendo-se verificado a conformidade respetiva. -----

**INTEMPÉRIES:** - Informou que as condições atmosféricas verificadas ultimamente causaram vários prejuízos em estradas municipais e muros de suporte o que naturalmente causará problemas financeiros que não estariam previstos. -----

**O vereador, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte:** -----

**CARTA EUROPEIA DE TURISMO SUSTENTÁVEL:** - Informou que esteve presente, acompanhado do Dr. Carlos Félix, Técnico do Turismo, numa reunião, no passado dia 3 de Abril, pelas 13h00, com o auditor da Federação Europarc às Montanhas Mágicas, no âmbito da candidatura da Carta Europeia de Turismo Sustentável. -----

**DIA DA ÁGUA:** - Informou que se realizou, no dia 4 de abril, a visita de estudo de alunos do Complexo Escolar da Vila ao Centro Ambiental das Águas do Douro e Paiva, inserida nas atividades da celebração do dia da Água, promovida pela Câmara Municipal de Cinfães. -----

**O vereador, sr. prof. Laureano Valente, apresentou o seguinte:** -----

Referiu que o caminho de acesso à antiga Escola de Vila de Muros, face às obras introduzidas, já permite com mais facilidade o acesso de viaturas de emergência. ----

**A sra. Vice-Presidente, apresentou o seguinte:** -----

**COMISSÃO MUNICIPAL PARA A QUALIFICAÇÃO:** - Informou que a Comissão Municipal para a Qualificação reuniu hoje para dar resposta ao solicitado pela Agenda de Empregabilidade, apresentando até ao dia 15 do corrente mês a proposta de Plano de Oferta Formativa 2013/2014 para jovens e adultos do Concelho. As áreas de formação profissionais selecionadas centraram-se no turismo, agricultura e construção civil. -----

**03 – CÂMARA** -----

**03.2 – RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA DO ANO 2012 -**

**(RELATÓRIO E CONTAS):** - Presentes os documentos acima referidos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e, que se encontram arquivados, estando disponíveis para consulta, quando for solicitado, os quais foram elaborados de acordo com a Resolução nº 4/2001 – 2ª Secção do Tribunal de Contas, com destaque para o seu anexo 1. -----

Do Fluxo de Caixa constata-se o seguinte: -----

**1 – Receita:** Saldo da gerência do ano anterior - € 2.392.395,49 e de Operações de Tesouraria – € 151972,24, num total de € 2.544.367,73; Receitas Orçamentais: Correntes € 9.701.468,50; Capital € 4.552.148,66; Outras € 1.751,38, num total de € 14.255.368,54; Operações de Tesouraria € 761.108,69. -----

**2 - Despesa:** Correntes € 8.213.885,27; de Capital € 6.412.511,36, no total de € 14.626.396,63. Operações de Tesouraria € 674.727,52. Saldo para a Gerência seguinte: Da Conta de Execução Orçamental € 2.021.367,40; Da Conta de Operações de Tesouraria € 238.353,41. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório de Gestão Financeira do ano 2012. -----

**APLICAÇÃO DOS RESULTADOS - PROPOSTA:** - Presente a seguinte proposta do sr. Presidente: -----

Nos termos do seu ponto 2.7.3 – Resultado Líquido do Exercício, relativo aos critérios e métodos específicos do POCAL, instituído pelo D.L. nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, proponho que, ao resultado líquido do exercício de 2012, no montante de € 981.567,66 se dê a seguinte aplicação: -----

Reservas legais – € 49.078,39 (5% do resultado líquido do exercício) -----

Resultados transitados - € 932.489,27.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do sr. Presidente. -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.** -----

### **03.5 – FUNCIONÁRIOS** -----

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (DESPORTO/EDUCAÇÃO FÍSICA):** - O sr. Presidente apresentou

a seguinte proposta: -----

*“Considerando:*-----

*A necessidade de Recrutamento de dois Técnicos Superiores (Desporto/Educação Física) para a unidade DEGSEC conforme informação dos serviços (cfr. Anexo I) (cfr. Art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008 e ulteriores alterações – LVCR);*-----

*A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2013 (cfr. Anexo II);*-----

*Que a ser autorizada a abertura do procedimento, proponho que seja nos termos do disposto do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo dois o número de trabalhadores a recrutar.*-----

*Considerando ainda que:*-----

*Não há reserva de recrutamento interna constituída, prevista no artigo 40º da*

*Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e que não se encontram em funções trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior (Desporto/Educação Física); -----*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril foi feita consulta ao INA em 21/03/2013, que informou que até à presente data, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro e respetivas alterações, não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência (cfr. Anexo III);-----*

*Existe verba prevista no orçamento para suportar o respetivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo IV).-----*

**PROPONHO** no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º 1, do art.º 9º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se delibere proceder à **abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para o preenchimento de (2) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Desporto/Educação Física)** nos termos do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Atividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para

*o corrente ano.* -----

*Proponho ainda, nos termos dos artigos 20.º e 21º da Portaria nº. 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a designação dos membros do Júri e adoção dos Métodos de Seleção abaixo indicados:* -----

**Júri:**-----

Presidente: -----

*Ana Carina Cunha e Silva, Técnica Superior de Desporto, do Município de Lousada.*-----

1º Vogal efetivo: -----

*Pedro Miguel dos Santos Pontes, Técnico Superior de Desporto, do Município de Castro Daire, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.*-----

2º Vogal efetivo: -----

*Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães.*-----

Suplentes: -----

*Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica Superior (Psicologia), do Município de Cinfães;*-----

*Armando José Luís da Costa, Técnico Superior de Desporto, do Município de Castro Daire.*-----

**Caracterização dos postos de trabalho:**-----

Técnico Superior (Desporto/Educação Física) – *Coordena a prescrição e avaliação aos utentes de atividades físicas e desportivas; Coordena a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propõe ou implementa medidas visando a melhoria dessa qualidade; Coordena a produção das atividades físicas e desportivas; Superintende tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;*

*Colabora na luta contra a dopagem no desporto. Exerce, com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à licenciatura, e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Direção técnica e desportiva: Planeamento, elaboração, organização e controle de ações desportivas; Gestão e racionalização de recursos humanos e materiais desportivos; Atividades de Enriquecimento Curricular; Programas e desenvolvimento desportivo: Conceção e aplicação de projetos de desenvolvimento desportivo. Formação desportiva - clubes e autarquias: Desenvolvimento de projetos e ações ao nível da intervenção nas coletividades, de acordo com o projeto de desenvolvimento desportivo. Treino desportivo (jovens e alta competição): Orientação, acompanhamento e desenvolvimento de treino de jovens nos vários escalões de formação desportiva. -----*

**Métodos de Seleção:** *Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 5, do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se como Métodos de Seleção a adotar no procedimento concursal relativo ao Recrutamento de dois trabalhadores, em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Desporto/Educação Física), a Avaliação Curricular (a aplicar a candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho) ou Prova de Conhecimentos ( a aplicar a candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e não sejam*



*titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho) e Entrevista Profissional de Seleção (a aplicar a todos os candidatos).-----*

***Audiência dos interessados:*** *Considerando a urgência e conveniência do serviço do procedimento, face aos fundamentos já expostos e o facto de não existirem técnicos na área para colmatar as necessidades dos serviços, propõe-se não haver lugar à audiência dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e ulteriores alterações.-----*

***Prazo de candidatura:*** *O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data da publicação na 2ª Série do Diário da República (cfr. art. 26º da Portaria n.º. 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril)-----*

***Publicitação do procedimento:*** *Conforme o disposto no art. 19º da referida Portaria, publique-se na íntegra no Diário da República, na Bolsa Emprego e, por extrato, no jornal “ Correio da Manhã” e na página eletrónica da Câmara Municipal.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO**

**SUPERIOR (BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO):** - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“*Considerando:* -----

*A necessidade de Recrutamento de um Técnico Superior (Biblioteca e Documentação) para a unidade DEGSEC conforme informação dos serviços (cfr. Anexo I) (cfr. Art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008 e ulteriores alterações – LVCR); -----*

*A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2013 (cfr. Anexo II); -----*

*Que a ser autorizada a abertura do procedimento, proponho que seja nos termos do disposto do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo um o número de trabalhadores a recrutar. -----*

*Considerando ainda que:* -----

*Não há reserva de recrutamento interna constituída, prevista no artigo 40º da Portaria n.º. 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e que não se encontram em funções a partir de 03/10/2013 trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação); -----*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril foi feita consulta ao INA em 21/03/2013, que informou que até à presente data, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro e respetivas alterações,*

não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência (cfr. Anexo III);-----

Existe verba prevista no orçamento para suportar o respetivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo IV).-----

**PROPONHO** no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º 1, do art.º 9º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se delibere proceder à **abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para o preenchimento de (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação)** nos termos do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Atividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano. -----

Proponho ainda, nos termos dos artigos 20.º e 21º da Portaria n.º. 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a designação dos membros do Júri e adoção dos Métodos de Seleção abaixo indicados: -----

**Júri:**-----

Presidente: -----

Maria Anunciação Ferreira Coutinho Gaspar, Técnica Superior (Biblioteca e

*Documentação), do Município de Lousada. -----*

1º Vogal efetivo: -----

*Maria José Queirós Lopes, Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), do Município de Amarante, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. --*

2º Vogal efetivo: -----

*Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica Superior (Psicologia), do Município de Cinfães. -----*

Suplentes:-----

*Ana Maria Rocha Dias Pinto, Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), do Município de Resende; Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães. -----*

**Caracterização dos postos de trabalho:**-----

Técnico Superior (Biblioteca e Documentação) – *Concebe e planeia serviços e sistemas de informação; Estabelece e aplica critérios de organização e funcionamento dos serviços; Seleciona, classifica e indexa documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; Define procedimentos de recuperação e exploração de informação; Apoia e orienta o utilizador dos serviços; Promove ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; Coordena e supervisiona os recursos humanos e materiais necessários às atividades a desenvolver e procede à avaliação dos resultados; Assegura o funcionamento e gestão da Biblioteca Municipal e seus pólos. O perfil de competências é o previsto na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e posteriores alterações. -----*

**Métodos de Seleção:** *Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 5, do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de*

*janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se como Métodos de Seleção a adotar no procedimento concursal, relativo ao Recrutamento de um trabalhador, em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação), a Avaliação Curricular (a aplicar a candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho) ou Prova de Conhecimentos ( a aplicar a candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho) e Entrevista Profissional de Seleção (a aplicar a todos os candidatos).-----*

***Audiência dos interessados:*** *Considerando a urgência e conveniência do serviço do procedimento, face aos fundamentos já expostos e o facto de não existirem técnicos na área para colmatar as necessidades dos serviços, propõe-se não haver lugar à audiência dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e ulteriores alterações.-----*

***Prazo de candidatura:*** *O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data da publicação na 2ª Série do Diário da República (cfr. art. 26º da Portaria n.º. 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de*

6 de abril) -----

**Publicitação do procedimento:** *Conforme o disposto no art. 19º da referida Portaria, publique-se na íntegra no Diário da República, na Bolsa Emprego e, por extrato, no jornal “ Correio da Manhã” e na página eletrónica da Câmara Municipal.* -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (TURISMO):** - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

*“Considerando:* -----

*A necessidade de Recrutamento de um Técnico Superior (Turismo) para a unidade DEGSEC conforme informação dos serviços (cfr. Anexo I) (cfr. Art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008 e ulteriores alterações – LVCR);* -----

*A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2013 (cfr. Anexo II);* -----

*Que a ser autorizada a abertura do procedimento, proponho que seja nos termos do disposto do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de*

dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo um o número de trabalhadores a recrutar. -----

Considerando ainda que: -----

Não há reserva de recrutamento interna constituída, prevista no artigo 40º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e que não se encontram em funções a partir de 14/10/2013 trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo); -----

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril foi feita consulta ao INA em 21/03/2013, que informou que até à presente data, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro e respetivas alterações, não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência (cfr. Anexo III);-----

Existe verba prevista no orçamento para suportar o respetivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo IV).-----

**PROPONHO** no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do nº2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º 1, do art.º 9º do Decreto - Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica a Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se delibere proceder à **abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para o preenchimento de (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Turismo)** nos termos do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de

3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Atividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano. -----

Proponho ainda, nos termos dos artigos 20.º e 21º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a designação dos membros do Júri e adoção dos Métodos de Seleção abaixo indicados: -----

**Júri:**-----

Presidente: -----

Carlos Manuel Vieira Sousa Teixeira, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Património Cultural (DCTPC), do Município de Amarante.-----

1º Vogal efetivo: -----

Carla Fernanda Vilela Ribeiro, Técnica Superior (Turismo), do Município de Lousada, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

2º Vogal efetivo: -----

Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica Superior (Psicologia), do Município de Cinfães.-----

Suplentes: -----

Otilia Maria Tavares Vilar, Técnica Superior de Turismo, do Município de Arouca;  
Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães. -----

**Caracterização dos postos de trabalho:**-----

Técnico Superior (Turismo) – Exerce, com autonomia e responsabilidade, funções de investigação, estudo e conceção tendentes a informar a decisão superior, cabendo-lhe nomeadamente: Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do turismo; Recolher,



*tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado; Planear, organizar e controlar ações de promoção turística; Participar em ações de inspeção e licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas; Emitir pareceres com vista ao licenciamento de unidades hoteleiras ou de turismo no espaço rural; Coordenar e superintender a atividade de outros profissionais do setor, se de tal for incumbido. O perfil de competências é o previsto na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e posteriores alterações. -----*

**Métodos de Seleção:** *Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 5, do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se como Métodos de Seleção a adotar no procedimento concursal, relativo ao Recrutamento de um trabalhador, em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo), a Avaliação Curricular (a aplicar a candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho) ou Prova de Conhecimentos ( a aplicar a candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho) e Entrevista Profissional*

*de Seleção (a aplicar a todos os candidatos).* -----

***Audiência dos interessados:*** *Considerando a urgência e conveniência do serviço do procedimento, face aos fundamentos já expostos e o facto de não existirem técnicos na área para colmatar as necessidades dos serviços, propõe-se não haver lugar à audiência dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e ulteriores alterações.*-----

***Prazo de candidatura:*** *O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data da publicação na 2ª Série do Diário da República (cfr. art. 26º da Portaria n.º. 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril)*-----

***Publicitação do procedimento:*** *Conforme o disposto no art. 19º da referida Portaria, publique-se na íntegra no Diário da República, na Bolsa Emprego e, por extrato, no jornal “ Correio da Manhã” e na página eletrónica da Câmara Municipal.”* -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (PSICOLOGIA):** - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

***“Considerando:***-----

*A necessidade de Recrutamento de um Técnico Superior (Psicologia) para a unidade DEGSEC conforme informação dos serviços (cfr. Anexo I) (cfr. Art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008 e ulteriores alterações – LVCR);* -----

*A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2013 (cfr. Anexo II); -----*

*Que a ser autorizada a abertura do procedimento, proponho que seja nos termos do disposto do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo um o número de trabalhadores a recrutar. -----*

*Considerando ainda que: -----*

*Não há reserva de recrutamento interna constituída, prevista no artigo 40º da Portaria n.º. 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e que não se encontram em funções trabalhadores suficientes na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia); -----*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril foi feita consulta ao INA em 21/03/2013, que informou que até à presente data, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro e respetivas alterações, não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência (cfr. Anexo III); -----*

*Existe verba prevista no orçamento para suportar o respetivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo IV).-----*

**PROPONHO** no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º 1, do art.º 9º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se delibere proceder à **abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para o preenchimento de (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia)** nos termos do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Atividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano. -----

Proponho ainda, nos termos dos artigos 20.º e 21º da Portaria n.º. 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a designação dos membros do Júri e adoção dos Métodos de Seleção abaixo indicados: -----

**Júri:**-----

Presidente: -----

Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica Superior (Psicologia), do Município de Cinfães;-----

1º Vogal efetivo: -----

Joaquim José Silva Fonseca Loureiro dos Santos, Técnico Superior (Psicologia), do Município de Baião, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.-----

2º Vogal efetivo: -----

Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães. -----

*Suplentes: Carla Marisa Ferreira Diogo, Técnica Superior de Psicologia, do Município de Castro Daire; Bruno José Marques Morais Fernandes, Técnico Superior (Psicólogo), do Município de Lousada.-----*

***Caracterização dos postos de trabalho:-----***

*Técnico Superior (Psicologia) – Efetua estudos de natureza científico-técnica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões, em áreas como recursos humanos, apoio social, educativo e cultural, colaborando, nomeadamente nas seguintes áreas: promoção de ações necessárias ao recrutamento, seleção e orientação profissional dos trabalhadores; resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; deteção de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar; identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando atividades de índole cultural, educativa e recreativa. O perfil de competências é o previsto na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e posteriores alterações.-----*

***Métodos de Seleção:*** *Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 5, do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se como Métodos de Seleção a adotar no procedimento concursal, relativo ao Recrutamento de um trabalhador, em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia), a Avaliação Curricular (a aplicar a candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o*

*procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho) ou Prova de Conhecimentos ( a aplicar a candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho) e Entrevista Profissional de Seleção (a aplicar a todos os candidatos). -----*

***Audiência dos interessados:*** *Considerando a urgência e conveniência do serviço do procedimento, face aos fundamentos já expostos e o facto de não existirem técnicos suficientes na área para colmatar as necessidades dos serviços, propõe-se não haver lugar à audiência dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e ulteriores alterações.-----*

***Prazo de candidatura:*** *O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data da publicação na 2ª Série do Diário da República (cfr. art. 26º da Portaria n.º. 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril)-----*

***Publicitação do procedimento:*** *Conforme o disposto no art. 19º da referida Portaria, publique-se na íntegra no Diário da República, na Bolsa Emprego e, por extrato, no jornal “ Correio da Manhã” e na página eletrónica da Câmara Municipal.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO (CONSTRUÇÃO CIVIL):** - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“*Considerando:*-----

*A necessidade de Recrutamento de um Assistente Técnico (Construção Civil) para a unidade PGUOMP conforme informação dos serviços (cfr. Anexo I) (cfr. Art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008 e ulteriores alterações – LVCR); -----*

*A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2013 (cfr. Anexo II); -----*

*Que a ser autorizada a abertura do procedimento, proponho que seja nos termos do disposto do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo um o número de trabalhadores a recrutar. -----*

*Considerando ainda que:*-----

*Não há reserva de recrutamento interna constituída, prevista no artigo 40º da Portaria n.º. 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e que não se encontram em funções trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Técnico (Construção Civil); -----*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril foi feita consulta ao INA em 21/03/2013, que informou que até à presente data, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro e respetivas alterações, não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência (cfr. Anexo III);-----*

*Existe verba prevista no orçamento para suportar o respetivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo IV).-----*

**PROPONHO** no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º 1, do art.º 9º do Decreto - Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica a Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se delibere proceder à **abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para o preenchimento de (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Construção Civil)** nos termos do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Atividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano. -----

*Proponho ainda, nos termos dos artigos 20.º e 21º da Portaria nº. 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a designação dos*



*membros do Júri e adoção dos Métodos de Seleção abaixo indicados: -----*

**Júri:**-----

Presidente: -----

*Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Técnico Superior (Engenharia Civil), do Município de Cinfães. -----*

1º Vogal efetivo: -----

*Daniel Ferreira Soares, Técnico Superior (Engenharia Civil), do Município de Cinfães, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.-----*

2º Vogal efetivo: -----

*António Jorge Pereira Fraga, Coordenador Técnico da subunidade Recursos Humanos, do Município de Cinfães. -----*

Suplentes: -----

*Hélio Henrique Rocha Sampaio, Técnico Superior (Engenharia Civil), do Município de Cinfães; -----*

*Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães. -----*

**Caracterização dos postos de trabalho:**-----

Assistente Técnico (Construção Civil) – *Identifica o projeto, memória descritiva e demais elementos num processo de licenciamento de operações urbanísticas, bem como fiscaliza e acompanha a execução das obras para o cumprimento do licenciamento; Fiscaliza os trabalhos realizados na via pública, por empresas concessionárias e outras, de acordo com o regulamento de obras na via pública, efetuando as medições necessárias; Informa os processos que lhe são distribuídos; Obtém todas as informações de interesse para os serviços onde está colocado, através de observação direta no local; Verifica e controla as autorizações e licenças para a execução dos trabalhos; Vistoria prédios informando sobre o seu estado de*

conservação. O perfil de competências é o previsto na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e posteriores alterações.-----

**Métodos de Seleção:** Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 5, do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se como **Métodos de Seleção** a adotar no procedimento concursal, relativo ao Recrutamento de um trabalhador, em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Construção Civil), a Avaliação Curricular (a aplicar a candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho) ou Prova de Conhecimentos ( a aplicar a candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho) e Entrevista Profissional de Seleção (a aplicar a todos os candidatos).-----

**Audiência dos interessados:** Considerando a urgência e conveniência do serviço do procedimento, face aos fundamentos já expostos e o facto de não existirem técnicos na área para colmatar as necessidades dos serviços, propõe-se não haver lugar à audiência dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103 do

*Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e ulteriores alterações.*-----

**Prazo de candidatura:** *O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data da publicação na 2ª Série do Diário da República (cfr. art. 26º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril)*-----

**Publicitação do procedimento:** *Conforme o disposto no art. 19º da referida Portaria, publique-se na íntegra no Diário da República, na Bolsa Emprego e, por extrato, no jornal “ Correio da Manhã” e na página eletrónica da Câmara Municipal.*-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE TÉCNICOS PARA AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR:** - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

-----

**“Considerando:** -----

*A necessidade de Recrutamento no máximo de vinte e três Técnicos (8 – Atividade Física e Desportiva; 9 – Música; 6 – Inglês) que assegurem o normal funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), no ano escolar 2013/2014, no Município; (cfr. Anexo I)*-----

*O facto da definição do número de alunos matriculados em cada ano escolar depender da data definida para a realização da primeira matrícula, dos resultados académicos de cada aluno já matriculado, que determinam o ano escolar em que será feita a renovação da matrícula, das eventuais antecipações ou adiamentos da*

*primeira matrícula e da consideração das necessidades educativas especiais dos alunos, que determinam o rácio de alunos por turma, impossibilita a previsão, com exatidão, do número de turmas nas diferentes escolas do 1.º CEB do Concelho de Cinfães, e conseqüentemente, não é possível calcular o número total de horas de cada AEC necessárias para o ano letivo 2013/2014 (Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto e Despacho n.º 14026/2007, de 11 de junho, na republicação/redação do Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril);-----*

*Que os Técnicos das AEC não contabilizam para efeitos de aumento ou redução de trabalhadores, conforme o disposto no n.º 12 do artigo 59.º e n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, visto tratar-se de um regime distinto e simplificado de recrutamento (Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho). Além do mais pesa em todo este processo também uma situação especial que tem origem num protocolo de transferência de competências entre o MEC e as Autarquias e o facto de se tratar de uma contratação a termo não sendo o trabalhador integrado em nenhuma carreira;-----*

*A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2013; (cfr. Anexo II) -----*

*Que a presente necessidade resulta da execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro e por esse motivo, enquadra-se na alínea f) do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e posteriores alterações, daí resultando um Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo – Tempo Parcial;-----*

*Que se o presente procedimento concursal visasse apenas o recrutamento de candidatos que possuem relação jurídica de emprego público previamente*

*constituída, tal como prevê o n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, existiria uma forte probabilidade de deserção do mesmo, atenta o vínculo pretendido e a carreira a recrutar. Pelo que, deverá ser autorizada a abertura do presente procedimento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo vinte e três o número máximo de trabalhadores a recrutar;*-----

*Que estamos perante um recrutamento excecional e uma vez que este Município não dispõe de trabalhadores em funções nesta área no início do próximo ano letivo, existindo um relevante interesse público no recrutamento, decorrente da inexistência de recursos humanos no Setor da Educação que assegurem o normal funcionamento do Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de Outras Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano letivo 2013/2014, o que levará a graves prejuízos para a comunidade. Este programa assegura a implementação da Escola a Tempo Inteiro, permitindo o acompanhamento dos alunos num horário compatível com as necessidades das famílias, o estabelecimento de condições de igualdade no acesso à formação e ao desenvolvimento para todas as crianças e o enriquecimento do currículo nas escolas do 1.º CEB, pelo que deve ser garantida a sua continuidade;*-----

*Que para dar cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro foi feita consulta ao INA em 21/03/2013, sendo estes serviços informados que até à presente data, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro e posteriores alterações, não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA),*

*enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência (cfr. Anexo III);-----*

*Que se encontra cumprido o disposto na al. d) do n.º 2 do art. 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (cfr. Anexo IV);-----*

*Que para dar cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, assume-se o compromisso do cumprimento das medidas de redução mínima até ao final de 2013, através da cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo e pela aposentação de 3 trabalhadores; -----*

*Que existe verba prevista no orçamento para suportar o respectivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo V).-----*

**PROPONHO** no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º 1, do artº 9º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que se delibere proceder à **abertura de procedimento de seleção para contratação, por tempo determinado – tempo parcial, no máximo dos seguintes técnicos: 8 – Atividade Física e Desportiva; 9 – Música; 6 – Inglês, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Atividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano, para o ano escolar 2013/2014, por força do n.º 2 do artigo 4.º do**

*Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e posteriores alterações. -----*  
*Mais proponho que tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade Municipal, se proceda à autorização de abertura do presente procedimento, que no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 5, do art. 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 e n.º7 do art. 6º da aludida lei.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2013:** - Tendo-se verificado que o Mapa de Pessoal aprovado pelo Município para vigorar no corrente ano é omissivo na criação de um lugar de técnico superior da área Gestão de Empresas / Ciências Empresariais, propõe-se a criação de mais um posto de trabalho de técnico superior por contrato por tempo indeterminado. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----**

**ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES:** - Daniel Ferreira Soares, técnico superior, requereu, conforme disposto nos artigos n.º 28.º e seg. da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, autorização para acumulação de funções privadas, não concorrentes nem conflitantes, com as seguintes características: -----

- As funções a acumular serão desempenhadas na empresa Sandra Marlene Fonseca, Unipessoal Lda. na área de atuação da empresa. -----

- O horário será em dias úteis após as 17:30 horas e ao sábado-----

- A remuneração a auferir é de 250€/mês. -----

- A atividade exercida é de natureza subordinada, consistindo em apoio técnico e direção de obra. -----

- As funções a exercer na empresa não possuem qualquer incompatibilidade com as funções que desempenho no Município, nem provocam qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

- As funções a exercer na empresa não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. -----

- Assumo o compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Sobre o assunto os serviços de Recursos Humanos informaram o seguinte: -----

*“Informa-se que de acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, o exercício de funções não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas. -----*

*No entanto, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa,*



*funções ou atividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes.* -----

*Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou atividades privadas que:* -----

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;*
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;* -----
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;* -----
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.”* -----

O Chefe de Divisão confirmou a informação prestada pelos serviços. -----  
Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a acumulação de funções privadas, nos termos requeridos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

### **03.6 – DIVERSOS**

 -----

**TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:** - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

*“Considerando que as Juntas de Freguesia não possuem receitas próprias*

suficientes, nem recebem do Orçamento de Estado as transferências necessárias para a concretização de prioridades no âmbito das suas competências e atribuições; Proponho atribuição às Juntas de Freguesia do montante de € 176.400,60 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos euros e sessenta cêntimos) como a seguir se discrimina. Mais proponho que a transferência seja em três mensalidades para o segundo trimestre do ano de 2013, com efeitos a partir de 1 de abril.” -----

<i>FREGUESIA DE ALHÕES</i>	5.657,79
<i>FREGUESIA DE BUSTELO</i>	4.256,88
<i>FREGUESIA DE CINFÃES</i>	20.132,73
<i>FREGUESIA DE ESPADANEDO</i>	9.123,18
<i>FREGUESIA DE FERREIROS</i>	8.737,92
<i>FREGUESIA DE FORNELOS</i>	7.605,90
<i>FREGUESIA DE GRALHEIRA</i>	5.332,95
<i>FREGUESIA DE MOIMENTA</i>	5.601,78
<i>FREGUESIA DE NESPEREIRA</i>	18.341,01
<i>FREGUESIA DE OLIVEIRA</i>	11.879,37
<i>FREGUESIA DE RAMIRES</i>	5.213,16
<i>FREGUESIA DE SANTIAGO DE PIÃES</i>	13.744,29
<i>FREGUESIA DE S. CRISTÓVÃO</i>	14.660,88
<i>FREGUESIA DE SOUSELO</i>	17.576,22
<i>FREGUESIA DE TAROUQUELA</i>	9.056,88
<i>FREGUESIA DE TENDAS</i>	11.897,34
<i>FREGUESIA DE TRAVANCA</i>	7.582,32

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO:** - Na reunião ordinária deste Executivo realizada em 26/12/2012, foi aprovado o referido

projeto de regulamento, sendo o mesmo publicado na IIª Série do Diário da República, de 30 de janeiro, para discussão pública, durante o prazo de 30 dias. -----

Considerando que durante aquele período um grupo de cidadãos apresentou algumas sugestões, os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

*“No seguimento da publicitação em D.R. de 31 de janeiro de 2013, do Edital n.º117/2013, relativo ao projeto de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, decorreu a Consulta Pública entre 31.01.2013 e 01.03.2013, tendo sido apresentado nos serviços uma Proposta, com o registo GSE EXT n.º1386/2013 de 28.02.2013. -----*

*Face ao despacho datado de 04.03.2013, a equipa que elaborou a Proposta de Alteração do RMUE, analisou as sugestões e após reunião de 12.03.2013, presidida por V. onde contamos com a presença dos signatários representantes de gabinetes projetistas e de empreiteiro, Fernando Vieira Cardoso, Simone Fonseca da Rocha, João Perpétuo, José Rabaça, Manuel Pereira Santos, Ângelo José Sousa P. Montenegro, presta a seguinte informação: -----*

***Proposta “Artigo 4.º- Isenção de controlo prévio” -----***

*O artigo 80º-A do RJUE, é de aplicação a todas as operações urbanísticas, não sendo possível a isentar as obras isentas de controlo prévio, da comunicação de início dos trabalhos. -----*

***Proposta “Artigo 9.º- Projetos de especialidades” -----***

***Análise:*** *A proposta realizada neste ponto esta relacionada com os requerimentos em utilização no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade dos processo de Operações Urbanísticas e não com a Proposta de alteração do RMUE. No entanto a equipa multidisciplinar informa que as declarações de isenção de apresentação de projetos de especialidades estão relacionadas com a responsabilização do técnico em apresentar os projetos obrigatórios e como tal assumir os que não são*

*necessários através dos referidos pedidos. -----*

***Proposta “Artigo 11.º- Projeto de Execução” -----***

*Análise: De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 80.º do RJUE, deve o promotor apresentar cópia do projeto de execução de arquitetura e das especialidades e outros estudos, para as operações urbanísticas referidas das alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, pelo que não é possível atender à sugestão proposta de dispensa de apresentação do projeto de execução. -----*

*Mais se informa que a lei prevê entrega de cópia do Projeto de Execução, que se entende ser nos moldes do projeto apresentado (em papel) e é utilizada pelos serviços de fiscalização nas suas deslocações às obras. -----*

***Proposta “Artigo 22.º- Regularização de Obras Clandestinas”-----***

*Aclarada em reunião esta situação de melhoria, pelos signatário, a equipa multidisciplinar informa: -----*

*Análise: Em matéria de regularizações é prática dos serviços aceitar a entrega dos projetos de especialidades exigidos à data do pedido de licenciamento inicial. -----*

*Quanto “às obras totalmente clandestinas sem origem em licenciamento ou autorização inicial”, os elementos a entregar deverão cumprir com a legislação atualmente em vigor. -----*

*Análise: No que respeita às Autorizações de Utilização: apenas os técnicos responsáveis pela Instrução dos pedidos, nos termos do artigo 63.º e seguintes do RJUE podem ou não assumir a não conclusão dos trabalhos de acordo com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados, não podendo a Câmara Municipal substituir-se aos mesmos. -----*

*Análise: A alteração da chaminé e a alteração de cor ou material de revestimento encontram-se sujeitas a controlo prévio, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 d art. 6º-A do RJUE, “a contrario sensu”. -----*

*As alterações aos arranjos exteriores desde que de acordo com o disposto na alínea d), do n.º1, do artigo 6.º-A do RJUE, encontra-se isentas de controlo prévio, podendo as mesmas ser incluídas em telas finais. -----*

*Mais se informa que os muros de vedação confinantes com a via pública estão sujeitos a controlo prévio, nos termos da alínea b) do art. 6º-A “a contrario sensu”.*

*Análise: Os serviços já se encontram a cumprir com o mínimo de tempo de atendimento disposto no n.º5, do artigo 110.º do RJUE, repartindo esse dia por duas manhãs, de forma a diminuir o intervalo entre atendimentos, não se vislumbrando motivo para alteração considerando que o período estabelecido não é preenchido.*

**Conclusão da análise da equipa multidisciplinar: -----**

*Face ao exposto somos de opinião que o conteúdo das sugestões apresentadas não merece acolhimento na Proposta de Alteração do RMUE, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 26 de dezembro de 2012.” -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, manter a proposta aprovada na reunião de 26/12/2012 e submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----*

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----**

**GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS - MURO DE MORÃ – ESPADANEDO):** - Presente o Convite e Caderno de

Encargos da obra acima indicada, com o preço base de € 16.745,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Convite e caderno de encargos e escolher o procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do art.º 19º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, convidando-se as seguintes empresas: -----

- Bruficap – Construções Unipessoal Lda. -----

- Custódio de Melo – Construções Lda. -----

- Lourenço & Madureira, Lda. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

**Presidente:** eng.º Hélio da Rocha Sampaio; -----

**Vogais:** engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); -----

**Suplentes:** engº Daniel Ferreira Soares e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico). -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.** -----

**GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS - MURO DO CABAÇAL – ESPADANEDO):** - Presente o Convite e Caderno de

Encargos da obra acima indicada, com o preço base de € 19.990,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Convite e caderno de encargos e escolher o procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do art.º 19º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, convidando-se as seguintes empresas: -----

- Bruficap – Construções Unipessoal Lda. -----

- Custódio de Melo – Construções Lda. -----

- Lourenço & Madureira, Lda. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

**Presidente:** eng.º Hélio da Rocha Sampaio; -----

**Vogais:** engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); -----

**Suplentes:** engº Daniel Ferreira Soares e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim

(assistente técnico). -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.** -----

**CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE**

**SEGURANÇA (MURO DE BARBUDA – SOUSELO: - O sr. Presidente**

informou que, na sequência da informação dos Serviços Técnicos, aprovou o Plano de Segurança e Saúde, apresentado pela firma “**Bruficap Construções Unipessoal Lda**” referente à empreitada acima indicada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

**CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE**

**SEGURANÇA (MURO DE BEIRIGOS – ESPADANEDO: - O sr. Presidente**

informou que, na sequência da informação dos Serviços Técnicos, aprovou o Plano de Segurança e Saúde, apresentado pela firma “**Bruficap Construções Unipessoal Lda**” referente à empreitada acima indicada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

**04.6 – DIVERSOS** -----

**ABRIGO DE PASSAGEIROS NA ZONA ENVOLVENTE À RUA CAPITÃO**

**SALGUEIRO MAIA / CENTRO DE SAÚDE / ESCOLA E.B. 2.3 DE**

**CINFÃES: - A Serralharia Rui & Vieira Lda adjudicatária da obra de fornecimento**

e montagem de um abrigo de passageiros na zona envolvente à Rua Capitão Salgueiro Maia / Centro de Saúde / Escola E.B. 2.3 de Cinfães solicitou a receção definitiva da obra e a restituição dos depósitos e quantias retidas. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram que a receção definitiva foi realizada em 14.03.2013 e que nos termos do artigo 229.º do DL 59/99, de 02 de março, devem ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia, promovendo-se a extinção da caução prestada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à restituição dos depósitos e quantias retidas, bem como a extinção da caução. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**07 – EDUCAÇÃO** -----

**07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO** -----

**PROJETO PARA O CENTRO ESCOLAR DE NESPEREIRA:** - André Santos, Arquitectura e Design, Lda solicita a restituição da caução prestada e referente aos trabalhos complementares ao projeto para o Centro Escolar de Nespereira. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram que a caução poderá se libertada, na medida do informado no GSE EXT 1369/2013, sobre a faturação de honorários.

O Chefe de Divisão informou que é de opinião que deve ser libertada a garantia na totalidade, uma vez que o auto de receção provisória da obra já foi assinado. -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à restituição da caução. -----

**08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA** -----

**08.1 – CENTROS DE CULTURA E CIÊNCIA, BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL** -----

**ESPAÇOS ENVOLVENTES À BIBLIOTECA E AO AUDITÓRIO MUNICIPAL:**

- A Empresa Santana Construções S.A. solicita a resolução do contrato adicional celebrado em 16/02/2012, no valor de € 6.645,05 e a devolução do depósito no valor de € 332,25, considerando que até à data ainda não foi feita a consignação dos trabalhos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a resolução do contrato adicional celebrado em 16/02/2012, e libertar o depósito de caução considerando que os trabalhos previstos serão realizados por administração direta. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ÁUDIO E VIDEO PARA A BIBLIOTECA**



**MUNICIPAL:** - O sr. Presidente informou que aprovou o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de equipamento Áudio e Vídeo para a Biblioteca Municipal, com o preço base de € 44.000,00, convidando as seguintes empresas: -----

- Expandiserve – Sistemas de Informação, S.A.; -----

- IMAEL – Informática e Manutenção Electrónica, Lda; -----

- EDNI – Empresa Distribuidora de Material Informático, Lda. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

**Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente.** -----

**08.5 – DIVERSOS** -----

**RATIFICAÇÃO DO PROCESSADO - AJUSTE DIRETO –**

**COMEMORAÇÃO DOS 500 ANOS DO FORAL MANUELINO DE CINFÃES**

**– CINFANIA – BANCADA E ESTRADOS:** - O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães **informa** a respetiva Câmara, nos termos e para efeitos da norma do artigo 68º n.º 3 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro que, por seus Despachos de 13 e 26 de março de 2013, respetivamente, **deu início ao procedimento** e **adjudicou** à Reclacambra, Publicidade e Serviços, Lda, a prestação de serviços de **Aluguer, montagem e desmontagem de uma bancada em estrado autonivelante com três patamares de 0,50m x 15m e de dois estrados autonivelantes em perfil de alumínio tubular com as dimensões de 10m x 15m x 0,40m e 8,75m x 15m x 0,20m**, respetivamente, necessários à **Comemoração dos 500 Anos do Foral de Cinfães - Cinfania**”, que terá lugar na Vila de Cinfães, no **dia 27 de abril de 2013**, pelo **preço base de 5.850,00 Euros**. -----

Aqueles despachos foram proferidos após deliberação do Executivo Municipal de 11 de março de 2013, tomada nos termos e para efeitos do disposto nos artigos, 75º n.ºs

4 e seguintes da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013 e 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro e tiveram apoio nas normas dos artigos 68º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, 18º, n.º 1, alínea a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do artigo 14º, n.º 1, alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e 16º n.º 1 alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 36º n.º 1, 38º, 112º e seguintes e 127º (este último artigo com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2012) do Código dos Contratos Públicos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

**RATIFICAÇÃO DO PROCESSADO - EXECUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE UMA EDIÇÃO FAC-SIMILADA DOS FORAIS MANUELINOS DE CINFÃES COMPOSTA POR MIL EXEMPLARES:** - O Presidente da Câmara

Municipal de Cinfães **informa** a respetiva Câmara, nos termos e para efeitos da norma do artigo 68º n.º 3 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro que, por seus Despachos de 26 de março de 2013 e 2 de abril de 2013, respetivamente, **deu início ao procedimento e adjudicou** a **ANTÓNIO RUI CORREIRA DE CARVALHO MIRANDA**, contribuinte n.º 157 394 735, com sede na Avenida Alto do Cruzeiro, n.º 39, 4620-519 Pias Lousada, a prestação de serviços de **execução e publicação de uma edição fac-similada dos Forais Manuelinos de Cinfães S. Cristóvão de Nogueira, Ferreiros de Tendais, Tendais e Sanfins da Beira, do Município de Cinfães, composta por mil exemplares, pelo preço base de 14.747,00 €** (catorze mil setecentos e quarenta e sete euros). -----

Aqueles despachos foram proferidos após deliberação do Executivo Municipal de 11 de fevereiro de 2013, tomada nos termos e para efeitos do disposto nos artigos, 75º

n.º 4 e seguintes da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013 e 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro e tiveram apoio nas normas dos artigos 68º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, 18º, n.º 1, alínea a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do artigo 14º, n.º 1, alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e 16º n.º 1 alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 24º n.º 1 alínea e), 36º n.º 1, 38º, 112º e seguintes e 127º (este último artigo com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2012) do Código dos Contratos Públicos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

**FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013 - CONCERTO MUSICAL PELO GRUPO COSTA VERDE – PARECER PRÉVIO FAVORAVEL**

**VINCULATIVO:** -Para emissão do parecer prévio favorável e vinculativo a que alude o artigo 4º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, aplicável por analogia, necessário ao procedimento que gira pelo nome de **“Concerto Musical pelo Grupo – Costa Verde”**, a ter lugar no dia 21 de junho de 2013, na Vila de Cinfães, no âmbito das **Festas do Concelho, S. João 2013**, os Serviços Jurídicos apresentam a seguinte informação: -----

**“PROPOSTA”** -----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 24º n.º 1 alínea e) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende celebrar com a empresa **Trazmúsica, Espetáculos, Ldª**, Contribuinte n.º 503 916 820, com sede no Lugar da Carvalha, S/N, 5400-805 Vila Verde da Raia. -----*

*Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de*

*dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----*

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos:*

*a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----*

*b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----*

*c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----*

*Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----*

*Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.os*

9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR). -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, genérico, vinculativo e favorável e parecer prévio vinculativo e favorável, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos: -----

a) O reduzido valor do serviço a contratar com a mesma contraparte; -----

b) O objeto do contrato; -----

c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

Englobam-se nestas situações os serviços com as seguintes características: -----

1 – Prestação de serviços cujo montante anual não ultrapasse € 5.000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----

2 - Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação; -----

3 - *Ações de formação, que não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas; -----*

4 - *Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----*

*É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista nos artigos 27º e 75º da LOE para 2013, sempre que aplicável. -----*

*No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----*

*A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto nos números 1, 2, 3 e 4 acima referidos, estarão sujeitos a parecer prévio favorável e vinculativo, casuístico do Órgão Executivo. -----*

*Para o contrato em causa estima-se um valor de € 4.000,00 (quatro mil euros), acrescido do IVA. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP. -----*

*Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----*

*O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/21. -----*

*Nestes termos, considerando que a aquisição de serviços que gira pelo nome de*

*“Concerto Musical pelo Grupo – Costa Verde”, a ter lugar no dia 21 de junho de 2013, na Vila de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho, S. João 2013” não reúne os requisitos enumerados nos números 2, 3 e 4 supra, carece de parecer prévio favorável e vinculativo, nos termos do artigo 75º n.ºs 4 a 10 e 17 da LOE para 2013, devendo o presente parecer seguir a tramitação da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio genérico vinculativo e favorável à prestação de serviços que gira pelo nome de “Concerto Musical pelo Grupo – Costa Verde”, a ter lugar no dia 21 de junho de 2013, na Vila de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho, S. João 2013, considerando tratar-se de uma prestação de serviços cujo montante não ultrapassa os 5.000,00 €uros mas em que o seu objeto não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos n.ºs 1 alíneas a) e b) e 2 do artigo 4º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, necessitando, desta forma, de parecer prévio favorável e vinculativo, casuístico, do Órgão Executivo.

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013 - CONCERTO MUSICAL PELO GRUPO “MARGENS D’OURO” – PARECER PRÉVIO FAVORAVEL**

**VINCULATIVO:** - Para emissão do parecer prévio favorável e vinculativo a que alude o artigo 4º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, aplicável por analogia, necessário ao procedimento que gira pelo nome de “**Concerto Musical pelo Grupo – MARGENS D’OURO, a ter lugar pelas 24,00 horas do dia 22 de junho de 2013, na Vila de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho, S. João 2013**”, os Serviços Jurídicos apresentam a seguinte informação: -----

**“PROPOSTA -----**

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 24º n.º 1 alínea e) do Código dos Contratos Públicos (CCP),*

*aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende celebrar com a empresa **SIRILANKA ESPECTÁCULOS, LDª**, contribuinte número 504 370 014, com sede em Santa Eulália, 4690-666 Souselo CNF. -----*

*Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----*

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos:*

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----*
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----*
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----*

*Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são*



*nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----*

*Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----*

*Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR). -----*

*Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, genérico, vinculativo e favorável e parecer prévio vinculativo e favorável, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos: -----*

- a) O reduzido valor do serviço a contratar com a mesma contraparte; -----*
- b) O objeto do contrato; -----*
- c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo. -----*

*Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----*

*Englobam-se nestas situações os serviços com as seguintes características: -----*

*1 – Prestação de serviços cujo montante anual não ultrapasse € 5.000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----*

*2 - Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação; -----*

*3 - Ações de formação, que não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas; -----*

*4 - Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----*

*É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista nos artigos 27º e 75º da LOE para 2013, sempre que aplicável. -----*

*No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----*

*A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto nos números 1, 2, 3 e 4 acima referidos, estarão sujeitos a parecer prévio favorável e vinculativo, casuístico do Órgão Executivo. -----*

*Para o contrato em causa estima-se um valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido do IVA. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP. -----*

*Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----*

*O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/2. -----*

*Nestes termos, considerando que a aquisição de serviços que gira pelo nome de “Concerto Musical pelo Grupo – MARGENS D’OURO, a ter lugar pelas 24,00 horas do dia 22 de junho de 2013, na Vila de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho, S. João 2013” não reúne os requisitos enumerados nos números 2, 3 e 4 supra, carece de parecer prévio favorável e vinculativo, nos termos do artigo 75º n.ºs 4 a 10 e 17 da LOE para 2013, devendo o presente parecer seguir a tramitação da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio genérico vinculativo e favorável à prestação de serviços que gira pelo nome de “Concerto Musical pelo Grupo – MARGENS D’OURO”, a ter lugar pelas 24,00 horas do dia 22 de junho de 2013, na Vila de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho, S. João 2013, considerando tratar-se de uma prestação de serviços cujo montante não ultrapassa os 5.000,00 €uros mas em que o seu objeto não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos n.ºs 1 alíneas a) e b) e 2 do artigo 4º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, necessitando, desta forma, de parecer prévio favorável e vinculativo, casuístico, do Órgão Executivo. -----

**FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013 - CONCERTO MUSICAL PELO GRUPO “SOM D’ARTE” – PARECER PRÉVIO FAVORAVEL VINCULATIVO:** - Para emissão do parecer prévio favorável e vinculativo a que alude o artigo 4º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, aplicável por analogia, necessário ao procedimento que gira pelo nome de “**Concerto Musical pelo Grupo – Som D’Arte, a ter lugar pelas 01,30 horas do dia 24 de junho de 2013, na Vila**

**de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho, S. João 2013**”, os Serviços Jurídicos apresentam a seguinte informação: -----

**“PROPOSTA**-----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 24º n.º 1 alínea e) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende celebrar com a empresa **SIRILANKA ESPECTÁCULOS, LDª**, contribuinte número 504 370 014, com sede em Santa Eulália, 4690-666 Souselo CNF. -----*

*Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----*

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos:*

*a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções*

*subjacentes à contratação em causa; -----*

*b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----*

*c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----*

*Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----*

*Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----*

*Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR). -----*

*Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, genérico, vinculativo e favorável e parecer prévio vinculativo e favorável, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos: -----*

*a) O reduzido valor do serviço a contratar com a mesma contraparte; -----*

*b) O objeto do contrato; -----*

*c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo. -----*

*Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----*

*Englobam-se nestas situações os serviços com as seguintes características: -----*

*1 – Prestação de serviços cujo montante anual não ultrapasse € 5.000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----*

*2 - Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação; -----*

*3 - Ações de formação, que não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas; -----*

*4 - Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----*

*É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista nos artigos 27º e 75º da LOE para 2013, sempre que aplicável. -----*

*No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----*

*A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto nos números 1, 2, 3 e 4 acima referidos, estarão sujeitos a parecer prévio favorável e vinculativo, casuístico do Órgão Executivo. -----*

*Para o contrato em causa estima-se um valor de € 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP. -----*

*Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----*

*O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/21. -----*

*Nestes termos, considerando que a aquisição de serviços que gira pelo nome de **“Concerto Musical pelo Grupo – Som D’Arte”**, a ter lugar pelas 01,30 horas do dia 24 de junho de 2013, na Vila de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho, S. João 2013, não reúne os requisitos enumerados nos números 2, 3 e 4 supra, carece de parecer prévio favorável e vinculativo, nos termos do artigo 75º n.ºs 4 a 10 e 17 da LOE para 2013, devendo o presente parecer seguir a tramitação da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro. -----*

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio genérico vinculativo e favorável à prestação de serviços que gira pelo nome de “Concerto Musical pelo Grupo – SOM D’ARTE”, a ter lugar pelas 01,30 horas do dia 24 de junho de 2013, na Vila de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho, S. João 2013, considerando tratar-se de uma prestação de serviços cujo montante não ultrapassa os 5.000,00 €uros mas em que o seu objeto não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos n.ºs 1 alíneas a) e b) e 2 do artigo 4º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, necessitando, desta forma, de parecer prévio favorável e vinculativo, casuístico, do Órgão Executivo. -----

**FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013 - ILUMINAÇÃO – PARECER**

**PRÉVIO VINCULATIVO:** - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação de serviços de **Iluminação de Ruas, Jardim Serpa Pinto, Largo da Fonte dos Amores, Igreja Matriz, Edifício dos Paços do Concelho, Arraial e das quatro entradas da Vila de Cinfães**, a ter lugar durante as **Festas do Concelho – S. João 2013**, cujo conteúdo se transcreve:

**“PROPOSTA**-----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar serviços de iluminações festivas, nomeadamente Iluminação de Ruas, Jardim Serpa Pinto, Largo da Fonte dos Amores, Igreja Matriz, Edifício dos Paços do Concelho, Arraial e das quatro entradas da Vila de Cinfães, no âmbito das Festas do Concelho – S. João 2013. -----*

*Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----*

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão***



*executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

*Ou seja, depende: -----*

*- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----*

*- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----*

*- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----*

*É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista nos artigos 27º e 75º da LOE para 2013, sempre que aplicável. -----*

*No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----*

*Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----*

*Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----*

*Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do*

artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2011 e 2012, reduzido nos termos legais, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da

*Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é o mesmo de 2012, (6.450,00 €uros), cfr. norma do artigo 75º n.º 8 do mesmo diploma legal. -----*

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de € 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido do IVA. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----*

*Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----*

*O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/2. -----*

*Face ao exposto, **PROPONHO**: -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços na área das iluminações festivas, nomeadamente **Iluminação de Ruas, Jardim Serpa Pinto, Largo da Fonte dos Amores, Igreja Matriz, Edifício dos Paços do Concelho, Arraial e das quatro entradas da Vila de Cinfães**, a ter lugar durante as **Festas do Concelho – S. João 2013**;-----*

*- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10,

do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato prestação de serviços na área das iluminações festivas, nomeadamente Iluminação de Ruas, Jardim Serpa Pinto, Largo da Fonte dos Amores, Igreja Matriz, Edifício dos Paços do Concelho, Arraial e das quatro entradas da Vila de Cinfães, a ter lugar durante as Festas do Concelho – S. João 2013. -----

**FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013 - FOGO DE ARTIFÍCIO -**

**PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:** - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação de serviços de pirotecnia «**fornecimento, preparação e lançamento do Fogo-de-artifício, diurno e noturno, que abrilhantará as “Festas do Concelho – S. João 2013»**, cujo conteúdo se transcreve: -----

**“PROPOSTA**-----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar serviços de pirotecnia, nomeadamente fornecimento, preparação e lançamento do Fogo-de-artifício, diurno e noturno, que abrilhantará as Festas do Concelho – S. João 2013. -----*

*Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de*

30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista nos artigos 27º e 75º da LOE para 2013, sempre que aplicável. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

*Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----*

*Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----*

*Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----*

*a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----*

*c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----*

*d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----*

*e) Identificação da contraparte; -----*

*f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----*

*Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão*

*municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----*

*Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2011 e 2012, reduzido nos termos legais, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é o mesmo de 2012, (9.000,00 €uros), cfr. norma do artigo 75º n.º 8 do mesmo diploma legal. -----*

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de € 9.000,00 (nove mil euros), acrescido do IVA. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----*

*Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia.*

*O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/2. -----*

*Face ao exposto, **PROPONHO**: -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de pirotecnia, nomeadamente, **fornecimento, preparação e lançamento do Fogo-de-artifício, diurno e noturno, que abrilhantará as Festas do Concelho –***

**S. João 2013;**-----

*- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.*” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de pirotecnia, nomeadamente, fornecimento, preparação e lançamento do Fogo-de-artifício, diurno e noturno, que abrilhantará as Festas do Concelho – S. João 2013.

**11- ACCÃO SOCIAL** -----

**11.2 - LARES, CENTROS DE DIA PARA IDOSOS E CENTROS PARA DEFICIENTES** -----

**REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA LAR RESIDENCIAL, CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO DESIGNADO NOSSA SENHORA DE LURDES**

**DE ESPADANEDO:** - A Associação de Solidariedade Social de Espadanedo solicita a concessão de um subsídio para a obra de “Remodelação e Ampliação de Edifício para Lar Residencial e Serviço de Apoio Domiciliário designado Nossa Senhora de Lurdes de Espadanedo”, adjudicada pela importância de € 1.776.851,55, mais I.V.A. A obra foi objeto de candidatura ao Programa POPH tendo sido aprovada uma comparticipação no valor de € 1.041.184,26. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 355.370,31, equivalente a 20% do valor da adjudicação e celebrar o respetivo protocolo. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**12 – HABITAÇÃO** -----

**12.2 – PROGRAMAS HABITACIONAIS** -----



**ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DESTINADAS À HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DE S. SEBASTIÃO – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:**

- Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do Ajuste Direto supra referido e em cumprimento do disposto no Plano Plurianual Investimentos para o ano de 2013, os Serviços Jurídicos apresentam a seguinte informação: -----

**“A – ENQUADRAMENTO LEGAL**-----

*A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----*

*1. A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----*

*a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----*

*b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----*

*c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----*

2- *Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----*

*a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----*

*b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----*

*E no artigo 75º que, -----*

1- *O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----*

*a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----*

*b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----*

*c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----*

*d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----*

2- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. -----

4- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

5- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação

*em causa;* -----

*b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;* -----

*c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.* -----

*6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:* -----

*a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;* -----

*b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;* -----

*c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;* -----

*d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.* -----

*7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.* -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica,

*arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, -----  
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----*

*O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----*

*Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----*

*a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----*

*b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----*

*c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----*

*d) Identificação da contraparte; -----*

*e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo no artigo 27º e nos nrs.1,2,3,7 e 8 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----*

*Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7*

do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

**B – PEDIDO DE PARECER.** -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a **Elaboração do Projeto para a Construção de Edificações destinadas à Habitação Social – Bairro de S. Sebastião.** -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 3 de abril de 2013, em anexo. -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em **55.000,00** (cinquenta e cinco mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por convite a várias entidades, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

5. As empresas convidadas a executar os referidos serviços são as seguintes: - **Vistraço Lda., Paula Nabais e Vitor Leite – Arquitectos, Lda. e Arquigrupo – Arquitectura e Planeamento, Lda.** -----

6. **Considerando a inexistência de um contrato vigente em 2012, com o mesmo**

*objeto e, ou contraparte, de acordo com a consulta efetuada pelos serviços administrativos da PGUOMP (Obras Municipais), não é aplicável qualquer redução remuneratória ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.* -----

**C – CONCLUSÃO** -----

*Assim, tendo em conta que,* -----

*- A contratação em causa resulta de um projeto municipal que tem em vista a elaboração do projeto para a Construção de Edificações Destinadas à Habitação Social – Bairro de São Sebastião.* -----

*- No seguimento da candidatura ao programa PROHABITA apresentada ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) o Município pretende proceder à elaboração do projeto relativo à construção de novas edificações destinadas à habitação social, de forma a “recuperar” o antigo bairro social, construído há cerca de 40 anos para dar resposta às necessidades dos cidadãos residentes no concelho que chegavam do Ultramar.* -----

*- A presente intervenção enquadra-se na candidatura ao PROHABITA – Acordo de Colaboração apresentada ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU e no Protocolo entre a EDP-ANMP* -----

*- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e o valor encontra-se cabimentado, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 3 de abril de 2013, em anexo;* -----

*- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma entidade externa;* -----

*- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo*



*Municipal.* -----

**Propõe-se:** -----

- *Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.* -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, conforme disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DESTINADAS À HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DE S. SEBASTIÃO:**

- Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para a elaboração do projeto para a construção de edificações destinadas à habitação social – Bairro de S. Sebastião, com o preço base de € 55.000,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se as seguintes empresas: -----

- Vistraço, Lda. -----

- Paula Nabais e Vitor Leite – Arquitectos, Lda. -----

- Arquigrupo – Arquitectura e Planeamento, Lda. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

**Presidente:** eng.º Daniel Ferreira Soares; -----

**Vogais:** eng.º Hélio da Rocha Sampaio que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); -----

**Suplentes:** engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico). -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

## **RECONVERSÃO DA ESCOLAS DE VENTUZELAS EM HABITAÇÃO**

**BIFAMILIAR:** - O sr. Presidente informou que, na sequência da informação dos Serviços Técnicos, aprovou o Plano de Segurança e Saúde, apresentado pela firma “C.M. Carvalho – Unipessoal, Lda” referente à empreitada acima indicada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

## **14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO** -----

### **14.4 – DIVERSOS** -----

#### **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS E RECINTO DO S.**

**PEDRO:** - A Junta de Freguesia de Tendais, à semelhança de anos anteriores, solicita a elaboração de um protocolo para abertura e limpeza dos sanitários, recolha de lixo e rega das árvores no recinto do S. Pedro, no período de 15 de Maio até ao final do mês de Setembro, mediante a atribuição de um subsídio no valor de € 1.500,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 1.500,00 e elaborar o respetivo protocolo. -----

**Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente.** -----

## **17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

### **17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES** -----

**REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO** – Laurinda Vieira Mendes, residente no lugar de Gateira, freguesia de Souselo, requer regularização da construção de uma habitação, no lugar de Leira da Chave, freguesia de Santiago de Piães, cujo processo foi registado sob o nº 57/2012, de 6 de dezembro de 2012. -----

Sobre o assunto o Eng.º Luís Sequeira informa o seguinte: -----

“O requerente no seguimento do ofício n.º 156/2013 de 14.01.2013, relativo à intenção de indeferimento do pedido de licenciamento relativo à regularização da construção de um edifício, destinado a habitação, no prédio misto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 1234/20000419, matriz urbana n.º 1713 e matriz rústica n.º 2549, sito em Leira da Chave, freguesia de Santiago de Piães, vem pronunciar-se em sede de Audiência Prévia. -----

### **3. ENQUADRAMENTO** -----

#### **3.1 Legislação Aplicável** -----

- Plano Diretor Municipal de Cinfães (PDM)-----
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março -----
- Portaria n.º 232/08, de 11 de Março-----
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)-----
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)-----
- Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto-----

#### **3.2 Elementos Estatísticos** -----

- Área Terreno: 1575,00 m<sup>2</sup> -----

#### **Edifício Principal:** -----

- Área Implantação: 71,80 m<sup>2</sup> -----

- Área Bruta de Construção: 116,00 m<sup>2</sup> -----

- Área Bruta de Construção de Habitação: 58 m<sup>2</sup> -----

- Área Bruta de Construção de Arrumos e Garagem: 58 m<sup>2</sup> -----

- Área Bruta de Construção – Comércio/Serviços: 0,00 m<sup>2</sup> -----

- Área de Varandas/Terraços/Escadas Exteriores: 13,80 m<sup>2</sup> -----

- *Volume de construção: 301,60 m<sup>3</sup>* -----
- *Cércea: 5,1 m* -----
- *N.º de pisos acima do solo: 2* -----
- *N.º de pisos abaixo do solo: 0* -----
- *N.º de compartimentos: 7* -----

### **3.3 Outros** -----

- *Processo N.º 120/2002* -----
- *Participação da fiscalização de 20/06/2007* -----
- *Informação técnica, de 09/01/2013* -----
- *Ofício de referência 156/2013, de 14.01.2013.* -----

Transcrição da conclusão do Parecer: -----

*“A pretensão não se enquadra nos termos do n.º 2, do artigo 60º do RJUE, atendendo a que o processo de obras n.º 120/2002, não obteve resposta por parte da Requerente nos prazos regulamentares, pelo que, do processo em causa não resultou a emissão de qualquer alvará de construção.* -----

*A pretensão não cumpre com o seguinte:* -----

- *Devem ser apresentadas peças desenhadas e escritas, de forma a incluir no presente pedido, a regularização do muro confinante com o espaço público, nos termos do RJUE.* -----
- *Deve ser apresentado o plano de acessibilidades, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.* -----
- *A pretensão não cumpre com o disposto na alínea c) do n.º2 do artigo 25 do RMUE.* -----

*Face ao exposto e de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, propõe-se o indeferimento do pedido de licenciamento.”* -----

**4. CONCLUSÃO** -----

*A pretensão insere-se em área definida no Plano Diretor Municipal (PDM) como aglomerado rural.* -----

*A pretensão cumpre com o Regulamento do PDM e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).* -----

*Face ao aditamento apresentado, a pretensão continua a não cumprir com o disposto na alínea c) do nº2 do artigo 25 do RMUE, contudo propõem-se a realização de um ónus de renúncia para a parte da edificação que não cumpre a referida disposição regulamentar. A construção que se encontra em zona “non aedificandi” apresenta uma área de 9,46 m<sup>2</sup>, pelo que, nos termos da estimativa em vigor na data de entrada do processo de licenciamento, propõe-se um montante para o ónus de renúncia no valor de 7.186,95€:* -----

*Rés-do-chão=9,46 m<sup>2</sup> x 273,50€ = 2587,31€* -----

*Andar=9,46 m<sup>2</sup> x 486,22€ = 2587,31€* -----

*Face ao exposto, não se vê inconveniente no Projeto de Arquitetura apresentado, condicionado à decisão superior quanto à adequabilidade de admissão do ónus de renúncia proposto, relativamente à regularização da construção de um edifício, destinado a habitação, sito no lugar de Leira da Chave, freguesia de Santiago de Piães.”* -----

*A sr<sup>a</sup> arquiteta Cristina Nabais deu a seguinte informação:* -----

*“Vimos por este meio informar que concordamos com as informações prestadas pelo técnico Luís Sequeira em 18.03.2013.”* -----

*Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, condicionado à constituição e registo de um ónus de renúncia, nos termos das informações prestadas pelos serviços técnicos.* -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente.** -----

**ENCERRAMENTO:** - Sendo dezanove horas e quinze minutos (19H15), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. --

E Eu, \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----